

Definição Desenho Industrial

Vamos falar um pouco sobre desenhos industriais?

O que é um desenho industrial?

O conceito de desenho industrial é definido no art. 95 da LPI, como a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando resultado visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial, ou seja, é a proteção dada às alterações estéticas sobre produtos que já existem.

Os desenhos industriais podem ser Bidimensionais (formado por duas dimensões -altura e largura-), que é incluído na superfície de um produto tridimensional, seja como estampa, padrão de superfície ou representação gráfica em geral ou Tridimensionais (possui três dimensões: altura, largura e profundidade) tais como sapatos joias ou relógios.

Requisitos legais

Conforme indicado no art. 95 da LPI, todo desenho industrial precisa atender a uma série de requisitos para que este possa ser registrado, conforme explicado abaixo:

- Aspecto ornamental: o desenho industrial possui natureza estética, ou seja, é a mudança na aparência do produto que será protegida, logo, é necessário que a principal inovação seja relacionada à mudança na aparência do produto.
- Novidade: a alteração trazida pelo desenho industrial não pode ter sido alvo de registro anterior, ou seja, tem de ser completamente nova.
- Originalidade: a inovação trazida pelo desenho industrial precisa conter capacidade inventiva, não pode ser óbvia, atribuindo ao novo objeto uma característica única e decorrente de um processo criativo.
- Configuração externa: requisito relativo à visibilidade da forma plástica, excluídos componentes internos de sistema visíveis somente com a desmontagem do objeto.
- Fabricação Industrial: a inovação trazida pelo desenho industrial deve ser reproduzível em escala industrial, ou seja, é necessário que o produto seja passível de produção em massa.

Não é registrável como desenho industrial:

I. o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou ideia e sentimentos dignos de respeito e veneração;

II. a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

Efeitos do registro

Ao realizar o registro de desenho industrial, o detentor da proteção passa a impedir que qualquer outra pessoa, sem sua autorização possa produzir, usar, colocar à venda, vender ou importar qualquer produto com estes propósitos.

Contudo, existem situações em que esta proteção não se aplica. Nesse caso em específico, as seguintes situações não geram quebra da proteção do desenho industrial:

I. atos praticados por terceiros não autorizados, em caráter privado e sem finalidade comercial, desde que não acarretem prejuízo ao titular do desenho industrial;

II. aos atos praticados por terceiros não autorizados, com finalidade experimental, relacionados a estudos ou pesquisas científicas ou tecnológicas;

III. a produto fabricado de acordo com desenho industrial que tiver sido colocado no mercado interno diretamente pelo titular da patente ou com seu consentimento;

O registro é eficaz em todo o território nacional e vale por dez anos contados da data do seu deferimento pelo INPI, podendo ser prorrogado por até três períodos de cinco anos, possuindo validade máxima de 25 anos.

Não é registrável como desenho industrial:

I - o que for contrário à moral e aos bons costumes ou que ofenda a honra ou imagem de pessoas, ou atente contra liberdade de consciência, crença, culto religioso ou idéia e sentimentos dignos de respeito e veneração;

II - a forma necessária comum ou vulgar do objeto ou, ainda, aquela determinada essencialmente por considerações técnicas ou funcionais.

CUSTOS

Além dos custos para realização do processo de registro, é necessário realizar uma contribuição quinquenal a partir do segundo quinquênio da data do depósito e em cada pedido de prorrogação de proteção, ou dentro dos 6 (seis) meses subseqüentes ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, mediante pagamento de retribuição adicional.

O INPI possui um guia básico de desenho industrial que contém toda a informação necessária para realizar o registro da propriedade industrial, que está disponível online no link <http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/desenho> (<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/desenho>).

Ficou mais claro agora como a lei vê os desenhos industriais, né!? Mas temos muito mais informações e dicas para passar!
Fique conosco!